



## RESOLUÇÃO Nº 01, 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as atividades da Auditoria Interna da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL e seu relacionamento com as demais unidades da estrutura organizacional da Empresa, tendo em vista os normativos que regem suas atividades, atribuições e escopo de trabalho, bem como sua autonomia e competências necessárias.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – S.A., no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, e no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo inciso I e XII do art. 34, do Estatuto Social c/c inciso I e XII do art. 14 do Regimento Interno,

Considerando a fiscalização da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelecida no artigo 17 da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011,

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades dispostas no artigo 39 do Estatuto Social c/c o artigo 25 do Regimento Interno,

Considerando a pertinência e oportunidade de regular as relações entre a unidade de Auditoria Interna e as demais unidades da Empresa de Planejamento e Logística – EPL, em caráter complementar às normas oriundas dos órgãos de controle interno e externo existente, e

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da EPL (DIREX), na sua 15ª Reunião Ordinária realizada em 14 de outubro de 2014, e também do Conselho de Administração da EPL (CONSAD), em sua 26ª Reunião Ordinária ocorrida em 3 de novembro do corrente ano,  
**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar as normas de auditoria interna constantes da presente Resolução, bem como o Manual de Auditoria Interna, que constitui parte integrante desta norma, como Anexo.

Parágrafo único. A Auditoria Interna (AUD) da Empresa de Planejamento e Logística (EPL), tem como finalidade contribuir para o aprimoramento dos controles internos e dos processos implementados, mediante a oferta de subsídios e recomendações, agregando valores à gestão administrativa, propiciando a eliminação de riscos e auxiliando a Alta Administração na tomada de decisão, visando o alcance do cumprimento da missão da EPL.

Art. 2º. A AUD está vinculada diretamente ao CONSAD, nos termos do art. 39 do Estatuto Social.

Parágrafo único. A AUD ficará sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em conformidade com o art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de dezembro de 2000.

Art. 3º. Os empregados lotados na AUD devem reportar-se funcional e administrativamente ao Auditor Interno, que, por sua vez deve reportar-se ao CONSAD ou ao Diretor-Presidente da EPL, conforme a matéria a ser tratada.

Art. 4º. A AUD deve elaborar em cada exercício, no prazo estabelecido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, submetendo-o à aprovação do CONSAD, após a apreciação da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU).

Parágrafo único. Além de observar os normativos que regem a matéria, em especial a Instrução Normativa CGU nº 07, de 29 de dezembro de 2006, e a Instrução Normativa SFC nº 1, de 3 de janeiro de 2007, a AUD poderá coletar subsídios para a elaboração do PAINT junto à DIREX, aos Conselhos de Administração e Fiscal, e aos demais gestores da EPL.

Art. 5º. A AUD realizará seus trabalhos com base em Ordem de Serviço para cada ação, observando o planejamento, o escopo do trabalho, o prazo de execução, as unidades envolvidas e os empregados responsáveis pelo trabalho.

Art. 6º. A AUD comunicará, por memorando, aos responsáveis pelas áreas envolvidas nos trabalhos a serem executados, informando o prazo, o objetivo e o escopo das ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. Havendo mais de uma área envolvida, todas devem ser cientificadas dos trabalhos a serem executados.

Art. 7º. Quando julgar necessário, para subsidiar seus exames, a AUD encaminhará ao responsável pela unidade em processo de auditoria, documento denominado Solicitação de Auditoria (SA), discriminando as informações, dados, processos e/ou quaisquer outros documentos requeridos, inclusive agendamento de entrevistas, fixando prazo para a sua disponibilização e entrega.

§ 1º. As Solicitações de Auditoria referidas no item anterior devem ser atendidas pelas áreas responsáveis até a data nelas fixadas, caso contrário, o seu responsável deverá encaminhar justificativa formal a fim de esclarecer os motivos da intempestividade do seu atendimento.

§ 2º. O responsável pela unidade em processo de auditoria poderá designar um servidor como interlocutor e responsável pelo recebimento e entrega das respostas às Solicitações de Auditoria, não se eximindo, todavia, das responsabilidades por eventual omissão no atendimento à AUD.

Art. 8º. Concluídos os trabalhos, a AUD poderá, a seu critério e conforme cada ação, realizar Reunião de Encerramento com o responsável pela unidade visando o relato dos resultados dos trabalhos e as recomendações, bem como encaminhar Relatório Preliminar de Auditoria para a manifestação da área auditada, fixando prazo para sua manifestação, se assim for do seu interesse.

Parágrafo único. Havendo a manifestação do responsável pela unidade em processo de auditoria, os auditores responsáveis farão consignar no Relatório essa manifestação e suas análises, bem como as recomendações pertinentes.

Art. 9º. Após aprovado pelo Auditor Interno o Relatório de Auditoria deverá ter o seguinte encaminhamento:

§ 1º. À DIREX tantas vias quantas forem necessárias, contendo:

I - Minuta de memorando do Diretor-Presidente, especificando os pontos do Relatório e prazo de 30 (trinta) dias para manifestação que, após assinada, será encaminhada aos responsáveis pelas áreas envolvidas para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

§ 2º Ao CONSAD, tantas vias quantas forem necessárias;

§ 3º Ao Conselho Fiscal da EPL – CONFIS, tantas vias quantas forem necessárias;

§ 4º. À CGU, em até 60 (sessenta) dias após sua edição.

Art. 10. A AUD manterá em sistema informatizado o acompanhamento das recomendações efetuadas e as providências adotadas pelas unidades para sua implementação.

§ 1º As recomendações e as avaliações sobre o atendimento (parcial ou total) incluindo análise sobre eventuais justificativas das unidades administrativas da instituição para o não cumprimento e providências, adotadas deverão constar do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT.

§ 2º A unidade em processo de auditoria deve se manifestar formalmente à AUD no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ou o atendimento parcial conforme Plano de Providências a ser elaborado em conjunto com o Diretor da área.

Art. 11. O Auditor Interno, com o apoio do corpo funcional da AUD, além de suas atribuições regimentalmente previstas, deve:

I – elaborar proposta de PAINTE em conformidade com os normativos que regem a matéria, submetendo-o à SFC/CGU e posteriormente ao CONSAD;

II – executar o PAINTE como aprovado e/ou justificar sua eventual execução parcial ou a realização de trabalhos não previstos em decorrência de necessidade ou conveniência;

III – encaminhar os Relatórios de Auditoria conforme previsto no artigo 9º;

IV – emitir parecer, conforme previsto nas normas legais, no que tange ao processo de contas anual e às tomadas de contas especiais, depois de elaborados pela área competente;

V – manter relacionamento com órgãos externos de controle;

VI – apresentar trimestralmente, ou quando solicitado, à Diretoria Colegiada, ao CONSAD e CONFIS, relatório sobre o acompanhamento das recomendações efetuadas, identificando, dentre outros, as implementadas e as não implementadas.

VII – propor treinamento ao corpo funcional da AUD, visando à obtenção e manutenção do nível de conhecimento suficiente à execução de suas funções;

VIII – propor a implementação de inovações tecnológicas e de alterações de rotinas para a AUD necessárias à melhoria de suas atividades;

IX – informar à DIREX qualquer assunto que venha a ter conhecimento que, por sua relevância e materialidade, imponha uma ação imediata por parte daquela instância administrativa, ou que se entenda por interesse da EPL;

X – Elaborar, no prazo e forma previstos, o RAINT, encaminhando-o à DIREX, ao CONSAD, ao CONFIS e à SFC/CGU.

XI – Elaborar o Manual de Auditoria e demais normas e rotinas a serem utilizadas na realização das atividades da AUD.

Art. 12. O Auditor Interno, com o apoio do corpo funcional da AUD, está autorizado a:

I – ter acesso a todas as informações, documentos, processos, registros, sistemas e propriedades físicas relevantes e necessárias à execução de suas atividades, devendo os responsáveis pelas unidades adotar as providências para este fim, quando solicitadas;

II – requisitar os recursos disponíveis para a Unidade, estabelecer frequências, selecionar tópicos, determinar escopo de trabalho e aplicar as técnicas julgadas necessárias para atingir os objetivos da auditoria;

III – em caso de necessidade de apoio de servidores das demais unidades da EPL ou de assistência de especialistas e profissionais para a execução de suas atividades, a AUD poderá submeter à DIREX proposta devidamente fundamentada que, após a oitiva das unidades envolvidas, se manifestará sobre o pleito apresentado.

Art. 13. Além das vedações relacionadas ao exercício funcional é vedado ao Auditor Interno e ao corpo de funcionários da AUD realizar qualquer atividade que posteriormente possa vir a ser avaliada pela Auditoria Interna, tais como tomada de contas especial, comissão de sindicância, processo administrativo ou grupo de trabalho, ou praticar atos classificados como de gestão ou co-gestão.

Art. 14. Todos os expedientes originários da CGU e do TCU recebidos na EPL serão encaminhados, por cópia, à AUD.

§ 1º A AUD fará o acompanhamento das demandas recebidas da CGU e do TCU, objetivando o seu tempestivo atendimento.

§ 2º Em caso de requisição de informações, esclarecimentos e/ou documentos, as áreas responsáveis pelo atendimento das demandas deverão observar o prazo fixado pelo órgão demandante, elaborando documento apropriado para o envio da resposta respectiva, fornecendo cópia a AUD para controle.

§ 3º A veracidade das informações e a autenticidade dos documentos fornecidos, utilizados na execução dos trabalhos de auditoria ou destinados aos órgãos de controle interno e externo são de responsabilidade das áreas que os fornecerem.

§ 4º A AUD apresentará trimestralmente, ou quando solicitado, à Diretoria Colegiada, ao CONSAD e CONFIS, relatório sobre o acompanhamento das demandas recebidas da SFC/CGU e do TCU, identificando, dentre outros, as implementadas e as não implementadas.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**  
Diretor-Presidente

**ANEXO:**

- MANUAL DE AUDITORIA INTERNA.